

# Lei nº 420

## Seria o Departamento Municipal de Eletricidade

A Câmara Municipal de Soços de Bal. das decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Soços de Baldas, o Departamento Municipal de Eletricidade com autonomia financeira, econômica e administrativa.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Eletricidade: -

- a) - administrar o acervo do serviço de Eletricidade da cidade;
- b) - estudar as necessidades de energia elétrica do Município e propor ao Sr. Prefeito Municipal os meios de satisfazê-las;
- c) - entrar em entendimentos com o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica com o fim de estudar as ampliações a serem feitas no Município;
- d) - executar, mediante prévio orçamento aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal, todos os serviços necessários ao fornecimento de luz e energia elétrica;
- e) - trazer sempre em dia o cadastro das redes e ligações domiciliares;
- f) - organizar os serviços de contabilidade e Engenharia Elétrica;

g) - contratar técnicos e operários necessários ao bom andamento do serviço;

h) - prestar contas, mensalmente, ao Sr. Prefeito Municipal, por meio de balancetes de receita e despesa;

i) - anualmente, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, apresentar à Câmara Municipal, uma detalhada prestação de contas com relatório minucioso de todo o movimento do exercício.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Eletricidade será administrado por um Diretor da livre escolha do Sr. Prefeito Municipal e o seu cargo será exercido em comissão.

Parágrafo único - Os vencimentos do Diretor do Departamento Municipal de Eletricidade serão de ~~R\$~~ R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) anuais, pagos diretamente pelo Departamento.

Art. 4º - O lucro líquido apurado na exploração do Serviço de Eletricidade a partir de 1º de janeiro de 1956, será depositado em um Banco indicado pelo Sr. Prefeito Municipal, em conta especial e servirá para formar um fundo para remodelação do serviço.

Parágrafo único - A conta a que se refere este artigo somente será movimentada mediante cheques assinados pelo Diretor, juntamente, com o Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - A renda líquida apurada no 2º (segundo) semestre do exercício de 1955 será recolhida aos cofres municipais até o último dia

útil ao exercício.

Art. 6º - Após completada a remodelação de todo o serviço e pagas todas as obrigações referentes a essa remodelação, o Departamento Municipal de Eletricidade passará a recolher aos cofres municipais no primeiro mês subsequente ao encerramento do exercício financeiro 50% (cinqüenta por cento) do lucro líquido apurado com a exploração.

Parágrafo único - Os restantes 50% (cinqüenta por cento) do lucro líquido a que se refere este artigo serão depositados na conta especial referida no art. 4º e servirão de fundo de reserva para ocorrer a qualquer imprevisto.

Art. 7º - A construção de novas usinas, bem como, a aquisição de novas unidades geradoras de eletricidade, dependem de prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos do Limal,  
9 de dezembro de 1954

L. #. L. 1  
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos do Limal" edição n.º 3886, de 11 de dezembro de 1954.